



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Direção-Geral

Autorização de Inexigibilidade Licitação - Lei 14133/2021 Nº 8/2025
- DETRAN/DG

Brasília-DF, 05 de setembro de
2025.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone
0800-6449060

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a Nota Técnica nº 144 (179955102), a qual opina pela viabilidade da pretensão de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação:

- a) **APROVO** o Termo de Referência 19 (180356959).
- b) **DECLARO** que a presente contratação não configura parcelamento de compra.
- c) **AUTORIZO** a seguinte Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021 e, com base no artigo 100, inciso VII, do Regimento Interno do Detran-DF, a(s) contratação(ões) abaixo especificada(s):

Empresa: Centro de Educação Superior de Brasília - CESB

CNPJ n.º 00.422.333/0001-09

Proposta comercial: documento SEI (179643402)

Objeto: contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição de 12 (dez) servidores para cursarem pós-graduação MBA em Mobilidade Urbana - Novos Desafios, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência 19 (180356959) e seus anexos.

Valor Global: R\$ 82.998,48 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Há disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa no presente exercício, conforme a Disponibilidade Orçamentária 148 (179320413), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação: Fonte 220/237, Função 06, Subfunção 128, Programa 8217, Meta 4088, Subtítulo 0045 e Elementos de Despesa 339039.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, cuja aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste instrumento e dos contratos dele decorrente será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

É mister destacar que nenhum pagamento poderá ser feito a fornecedor multado sem que liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

À Coordenação de Contratações Públicas - CCONP para fins de divulgação no site oficial da Autarquia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), se for o caso.

À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF para fins de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 08/09/2025, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **180957481** código CRC= **5F8B9420**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 - DF
3448-3944

00055-00073572/2025-57

Doc. SEI/GDF 180957481